



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

983

Nossa Senhora da Guia é comemorada em Mangaratiba

Evento aconteceu neste fim de semana e contou apresentação de diversos artistas, como o grupo Revelação e Elymar Santos

Mangaratiba teve um fim de semana inesquecível. A Festa de Nossa Senhora da Guia movimentou a cidade e emocionou muitos moradores e visitantes. Além de um repertório variado com diversos artistas, a festa da Padroeira da cidade, contou com um marco muito especial, o retorno do importante símbolo religioso da cidade - o Cruzeiro de Pedra. O prefeito Alan Bombeiro prestigiou o evento e demonstrou muita alegria e satisfação.

Na sexta-feira (6) a abertura ficou por conta da cantora Fernanda Ayres. Em seguida, quem comandou o palco foi a banda Cenário Retrô. O grupo Revelação fechou a noite com chave de ouro. No sábado (7) à tardinha, o público cantou e dançou com o grupo Di Samba. À noite os shows ficaram por conta do grupo Nosso Querido e do cantor sertanejo, Bento Nunes.

No domingo (8), Elymar Santos garantiu a emoção no dia de Nossa Senhora da Guia. O cantor entoou seus maiores su-

cessos empolgando o público e agradeceu o prefeito Alan e ao secretário de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer, Roberto Monsore, e pelo trabalho de qualidade que estão realizando na cidade. A Terceira Idade contou com espaço reservado logo em frente ao palco, garantindo uma noite inesquecível.

Fátima Texeira, veranista do município, fã nível master – com duas tatuagens em homenagem ao cantor - se divertiu cantando todos os sucessos do artista e agradeceu a prefeitura pelo evento. “Acho muito importante proporcionar entretenimento gratuito aos moradores da cidade e visitantes. Ainda mais um super artista como o Elymar Santos. Estou muito emocionada”.

O prefeito Alan a Festa este ano contou com um diferencial. “Estamos resgatando as nossas tradições. Com o retorno do Cruzeiro, as famílias prestigiam. Hoje vimos um ambiente familiar e com muita diversão e é isso que queremos devolver



para nossa Mangaratiba. E com o resultado do evento, sinto que estamos no caminho certo”. Roberto Monsore contou que o evento superou as expectativas. “Estamos trabalhando para garantir a diversão às famílias Mangaratibenses com uma estrutura de qualidade e grandes shows. Investir na cultura da nossa região e em lazer para a população também é prioridade

do governo Alan Bombeiro”.

A Festa da Padroeira é uma realização da Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer, em parceria com a Paróquia de Nossa Senhora da Guia. A festividade também contou com foodtrucks e diversas opções de gastronomia e lazer.

Atos da Prefeitura

PORTARIA Nº 333, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.
O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 20 (vinte) dias, licença médica, concedida a servidora WANESSA CAROLINE DE LIMA ABREU, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 3352, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, com efeito retroativo a partir de 10/08/2019 à 29/08/2019 conforme processo nº 828/2017.

PORTARIA Nº 334, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, licença médica, concedida ao servidor JULIO CASTRO ALVES BARBOZA, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, matrícula nº 3376, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 29/08/2019 à 27/10/2019 conforme processo nº 058/2018.

PORTARIA Nº 335, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, licença médica, concedida a servidora MARLENE DA SILVA CAMPOS, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 2880, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 10/08/2019 à 08/10/2019 conforme processo nº 108/2018.

PORTARIA Nº 336, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, licença médica, concedida a servidora ADENAIR VIEIRA DE MELO TATAGIBA PAULO, PROFESSOR II, matrícula nº 1558, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 23/08/2019 à 21/10/2019 conforme processo nº 290/2018.

PORTARIA Nº 337, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, licença médica, concedida ao servidor GENILTON CARLOS DA SILVA MARÇAL, AGENTE DE DEFESA CIVIL, matrícula nº 2592, lotado

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Rodrigo Pacheco Pereira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Gilberto Oliveira Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		

na SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 16/08/2019 à 14/09/2019 conforme processo nº 123/2019.

PORTARIA Nº 338, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, licença médica, concedida a servidora SANDRA MARIA SANTOS MAGALHÃES, MERENDEIRA, matrícula nº 3534, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 21/08/2019 à 19/10/2019 conforme processo nº 235/2019.

PORTARIA Nº 339, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, licença médica, concedida a servidora ROSANGELA FRANÇA BASTOS, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 1544, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 08/08/2019 à 05/11/2019 conforme processo nº 257/2019.

PORTARIA Nº 340, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, licença médica, concedida a servidora VERA LUCIA MARTINS RAMOS DE OLIVEIRA, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 2207, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 21/08/2019 à 04/10/2019 conforme processo nº 386/2019.

PORTARIA Nº 341, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, licença médica, concedida a servidora LUCIANA BATISTA DE CARVALHO, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula nº 3211, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 08/08/2019 à 06/10/2019 conforme processo nº 491/2019.

PORTARIA Nº 342, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder por 120 (cento e vinte) dias, licença maternidade, a servidora MARCELA DA SILVA CAETANO RODRIGUES, PROFESSOR I, matrícula nº 10098, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 09/08/2019 à 06/12/2019 conforme processo nº 596/2019.

PORTARIA Nº 343, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder por 02 (dois) dias, licença médica, ao servidor ARMANDO MOREIRA DE CARVALHO, PROFESSOR I, matrícula nº 3439, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 22/08/2019 à 24/08/2019 conforme processo nº 632/2019.

PORTARIA Nº 344, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder por 30 (trinta) dias, licença médica, ao servidor DARIO ANTONIO ANDRADE PEREIRA, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula nº 3478, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 15/08/2019 à 13/09/2019 conforme processo nº 633/2019.

PORTARIA Nº 345, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi

atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder por 60 (sessenta) dias, licença médica, a servidora MICHELLE BARBOSA PREDES PACHECO DE MELO, PROFESSOR I, matrícula nº 10161, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 14/08/2019 à 12/10/2019 conforme processo nº 634/2019.

PORTARIA Nº 346, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder por 90 (noventa) dias, licença médica, ao servidor NELSON ABRAMOWICZ, MÉDICO CARDIOLOGISTA, matrícula nº 609, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 20/08/2019 à 17/11/2019 conforme processo nº 635/2019.

PORTARIA Nº 347, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Conceder por 30 (trinta) dias, licença médica, a servidora VANIA CUSTODIO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 722, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 20/08/2019 à 18/09/2019 conforme processo nº 636/2019.

PORTARIA Nº 348, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, licença médica, concedida a servidora DIANE DIAS VIDAL, PROFESSOR II, matrícula nº 3792, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 25/07/2019 à 22/10/2019 conforme processo nº 177/2018.

PORTARIA Nº 349, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições

legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, licença médica, concedida a servidora NILZIANE CRISTINA CASTRO DE ALMEIDA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, matrícula nº 10232, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 21/08/2019 à 19/10/2019 conforme processo nº 449/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 29 de Agosto de 2019.

Renan Fraga Oggioni

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2019, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2309/2019 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

Contratado: ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI EPP – CNPJ-MF sob o nº 05.391.414/0001-02

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 066/2019, com fundamento no Processo Administrativo 2309/2019, concernente a LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2019 da modalidade Pregão Presencial, que se regerá pelas normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1184, de 04 de Agosto de 2006, bem como a Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTI, para atendimento das eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: O contrato terá o valor estimado de R\$ 84.486,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme solicitado pela Secretaria Gestora.

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

29.01.10.302.0210.2.025.3.3.90.30.99-100

29.01.10.302.0210.2.025.3.3.90.30.99-110

29.01.10.302.0210.2.025.3.3.90.30.99-024

29.01.10.302.0210.2.025.3.3.90.30.99-023

Prazo: O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato que será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 04 de Julho de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2019, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8735/2018 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

Contratado: FAST RIO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP – CNPJ sob o nº 21.766.049/0001-20

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 079/2019, com fundamento no Processo Administrativo 8735/2018, concernente a LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2019, da modalidade Pregão Presencial, que se regerá pelas normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de Agosto de 2006, bem como a Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

Objeto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de Tiras Reagentes, Lancetas, Seringas e Aparelhos de verificação de glicose capilar, para atendimento das necessidades de todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil que realizam atendimento aos pacientes cadastrados no Programa de Hiperdia, conforme o Termo de Referência, anexo I do Edital.

Valor: O presente contrato terá o valor global de R\$173.531,16 (Cento e setenta e três mil quinhentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), conforme solicitado pela secretaria gestora.

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

29.01.10.305.0245.2.027.3.3.90.30.99.00.00.00.0023

Prazo: O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato que será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 20 de Agosto de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2019, ADESÃO À ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2318/2019 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

Contratado: DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA-ME – CNPJ sob o nº 05.784.708/0001-02

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 065/2019, com fundamento no Processo Administrativo 2318/2019, concernente a LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019, da modalidade Pregão Presencial, que se regerá pelas normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de Agosto de 2006, bem como a Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS E FRIOS, para atendimento das eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: O presente contrato terá o valor estimado de R\$ 113.301,85 (cento e treze mil trezentos e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme solicitado pela Secretaria gestora.

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

29.01.10.302.0210.2.025.3.3.90.30.99-100

29.01.10.302.0210.2.025.3.3.90.30.99-110

29.01.10.302.0210.2.025.3.3.90.30.99-024

29.01.10.302.0210.2.025.3.3.90.30.99-023

Prazo: O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato que será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 03 de Julho de 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.224, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
PESCA NO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Pesca no Município de Mangaratiba.

Art. 2.º O Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Pesca girará em torno de ações que possibilitem a ampliação das capturas pesqueiras no Município de Mangaratiba.

Art. 3.º O Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Pesca permitirá, de forma sustentável, por meio do desenvolvimento de tecnologias para a pesca na Bahia de Sepetiba na exploração dos recursos naturais na mitigação dos danos causados à Bahia de Sepetiba, no Município de Mangaratiba no trecho compreendido de Itacuruçá a Conceição de Jacareí, do ordenamento e recuperação dos estoques pesqueiros no Município de Mangaratiba.

Art. 4.º As ações adotadas pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, entre outras, são:

- I – Apoio a Projetos Demonstrativos na Atividade da Pesca;
- II – Fomentar o redirecionamento de parte do esforço de pesca atuante sobre recursos sobreexplotados para recursos alternativos ou em fase inicial de exploração;
- III – Geração de material de divulgação, por meio de vídeos e cartilhas;
- IV – Garantir o acesso às tecnologias necessárias para o ingresso nas pescarias alternativas, assegurando a sustentabilidade da atividade;
- V – Promover a utilização de tecnologias que resultem em melhorias nas condições laborais e de conservação do pescado;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

VI – Promover a utilização de tecnologias para redução das capturas incidentais;

VII – Promover a utilização de tecnologias para redução dos gastos das operações de pesca;

VIII – Fomentar o acesso a dados ambientais para o auxílio à pesca, como dados de temperatura superficial do mar (TSM), ventos e correntes marinhas;

IX – Desenvolver projetos de instalação, divulgação e acompanhamento de dispositivos de atração de peixes e incentivar a instalação dos dispositivos pelo setor produtivo.

Art. 5.º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, podendo realizar parcerias com outras entidades, órgão públicos, e organizações da sociedade civil.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito****LEI Nº 1.225, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.****ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º DA LEI Nº 1.088, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 QUE “CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO – CEMAP”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º O Parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 1.088, de 23 de outubro de 2017, que “Cria o Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ”

Parágrafo Único O Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico tem por finalidade oferecer atendimento aos alunos em idade escolar, que apresentam necessidades educacionais especiais, transitórias ou não, deficiências, transtorno global do desenvolvimento, dificuldade de aprendizagem, transtornos de aprendizagem, transtornos funcionais, distúrbios de comportamento ou vulnerabilidade, que interfiram na sua participação plena no cotidiano escolar”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

/Projeto de Lei 03/2019 – Vereador autor Fernando Luiz Peixoto Freijanes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.226, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR
O PROJETO ESTALEIRO ESCOLA NO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Ficará o Poder Executivo autorizado a implantar o ESTALEIRO ESCOLA no Município de Mangaratiba, com estrutura física peculiar e recursos visuais diversificados.

Art. 2.º A faixa etária que se destina o presente projeto é de jovens munícipes, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, com formação básica do curso fundamental concluído ou em fase de conclusão, que tenham afinidade de interesse como filhos de pescadores e/ou pescadores artesanais.

Art. 3.º O presente Projeto Estaleiro Escola, tem como objetivo geral disponibilizar bases tecnológicas na área das atividades de pesca artesanal, artes tradicionais de construção de embarcações, turismo rural, fluvial e marítimo, cultura e lazer.

Art. 4.º Especificamente tem como objetivos: estruturar cursos para conhecimento dos fundamentos básicos da carpintaria e construções de embarcações: exercitar a construção de um barco em todas suas etapas; inserção no mercado de trabalho.

Art. 5.º O Projeto Estaleiro Escola terá metodologia de trabalhos baseado na carpintaria naval, com construção, reparos e manutenção de embarcações, através de aulas expositivas com recursos audiovisuais, aulas práticas, leituras de texto, exercícios práticos de aplicação de conteúdos e trabalhos em grupos.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo na sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei nº 50/2018 – Vereador Autor WLADIMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.227, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS ESTRANHOS AOS MORADORES DE VILAS, RUAS SEM SAÍDA E TRAVESSAS COM CARACTERÍSTICAS DE RUA SEM SAÍDA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída, e ruas e travessas com características de ruas sem saída de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas aos seus moradores e visitantes.

Art. 2.º Para os efeitos dessa Lei, considera-se:

I – vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação existente;

II – rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

III – ruas e travessas com características de ruas sem saída: ruas e travessas oficiais que são vias locais com importância exclusiva para o trânsito de veículos de acesso às moradias nelas inseridas.

Art. 3.º As vilas e ruas sem saída, bem com as ruas e travessas com características de ruas sem saída, que são passíveis de fechamento, deverão necessariamente:

I – ter apenas usos residenciais;

II – não apresentar mais de dez metros de largura de leito carroçável;

III – servir de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes, vedado o fechamento quando servir de passagem única a outros locais, especialmente a áreas verdes de uso público, a áreas institucionais ou a equipamentos públicos, salvo se houver termo de permissão de uso, em vigor, para o respectivo patrimônio público.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

Art. 4.º O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo estar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres.

§ 1º Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de um metro para o livre acesso de pedestres.

§ 2º Será admitido o fechamento do acesso de pedestres somente após às vinte e duas horas, devendo o acesso ser restabelecido, impreterivelmente, até às sete horas do dia seguinte.

§ 3º Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 4º O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com o qual o acesso à via, rua sem saída, e ruas e travessas com características de ruas sem saída se articular.

§ 5º A abertura dos portões deverá se dar para o interior da vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída.

Art. 5.º As solicitações de autorização para o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída deverão ser protocoladas junto ao Poder Executivo Municipal, e instruídas com os seguintes documentos:

I – declaração expressa de anuência ao fechamento, subscrita por, no mínimo, setenta por cento dos proprietários dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída;

II – cópia dos títulos de propriedade e da certidão de dados cadastrais do imóvel relativos aos imóveis pertencentes aos solicitantes;

III – croqui esquemático ou relatório descritivo da via e imóveis abrangidos pelo pedido, bem como o tipo de fecho a ser utilizado.

Art. 6.º A solicitação será analisada pela secretaria competente da Prefeitura de Mangaratiba.

§ 1.º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores não poderá ser realizado se a análise mencionada no caput deste artigo concluir pela existência de reflexo negativo de qualquer natureza.

§ 2.º Os órgãos da Administração Municipal indicarão a forma de fechamento referida no caput do art. 4º desta Lei e, caso haja necessidade, as obras necessárias, inclusive viárias e de sinalização para a implementação do fechamento.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

§ 3.º Na hipótese prevista no § 2.º deste artigo, o fechamento somente poderá ser autorizado após a realização das obras indicadas, devidamente atestadas pelo órgão solicitante.

§ 4.º O fechamento não poderá acarretar obstáculo para a realização dos serviços públicos como tapa buraco, poda de árvore e reparo da iluminação pública.

Art. 7.º Concedida a autorização, o fechamento será implementado pelos moradores do local, às suas expensas e na conformidade das demais disposições desta Lei.

Art. 8.º Verificado pelo órgão competente o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, será expedida intimação aos moradores do local para reparação da irregularidade, no prazo de quinze dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. No caso de alteração de uso dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída, ou discordância de mais de trinta por cento dos proprietários dos imóveis atingidos pelo fechamento, a autorização será revogada, intimando-se os moradores a remover o fecho no prazo de trinta dias, sob pena de adoção das medidas previstas em Lei.

Art. 9.º O lixo proveniente das residências situadas na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída, objeto do fechamento de que trata esta Lei, deverá, obrigatoriamente, ser depositado em recipientes próprios, colocados na via oficial com a qual se articulam.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 03 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 2439/2019.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, em Itacuruça - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Santana, no trecho compreendido entre a Rua Manoel V. Siqueira até o termino na Rotatória.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 22:00 horas do dia 12 de setembro de 2019 até às 14:00 horas do dia 15 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica revogada a **RESOLUÇÃO Nº 112, DE 30 DE JULHO DE 2019.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito

Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempubli@mangaratiba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO 001/2019

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, deliberou o seguinte:

Autoriza a lavratura de contrato emergencial válido por 90 (noventa) dias, improrrogáveis para o laboratório de análises do Hospital Municipal Victor de Souza Breves.

O contrato abrangerá:

- A locação de equipamentos, e manutenção;
- Fornecimento de insumos e de equipamentos de tecnologia de informação;
- Realizar capacitação de pessoal do quadro da prefeitura para operacionalizar o sistema;
- Assegurar o transporte seguro da coleta de material das UBS e ESF até o Hospital Municipal Victor de Souza Breves.

Mangaratiba, 30 de Agosto de 2019

Paulo F. Tavares

Presidente do CMS de Mangaratiba

Conselheiros:

Alexandre José Tavares Santos - *[assinatura]*

Luiz José Cabral Gomes - *[assinatura]*

João Carlos de *[assinatura]*

Adriano de M. Costa
Ana Maria F. Abreu

HOMOLOGUE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito****HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 001/2019**
Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba

Considerando o previsto no item XII do Capítulo ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE, da Resolução N.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina que todas as Resoluções aprovadas pelos Conselhos de Saúde sejam encaminhadas para Homologação pelo Chefe do poder Constituído em cada esfera de Governo.

Considerando que a Resolução 001/2019, de 30 de agosto de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, autoriza a contratação emergencial de laboratório de análises para atender o Hospital Municipal Victor de Souza Breves.

Deverá a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, tomar providências necessárias para a contratação emergencial observando o previsto na Lei N.º 8.666/93 e a legislação em vigor, bem como buscar sempre o melhor preço e atendimento a população.

Deverá ainda a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil abrir processo licitatório para a contratação de laboratório de análises para atender o Hospital Municipal Victor de Souza Breves.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2019.

HOMOLOGUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**ALAN CAMPOS DA COSTA**
Prefeito

**EXPEDIENTE**

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Claud Bernard

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal